

**ATA Nº 71/2022 – Da Comissão de Normas e Documentos do CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Capivari de Baixo – SC.**

1 Aos quinze dias do mês de junho de dois mil e vinte e dois, às nove horas, na sala de reuniões  
2 da Secretaria de Assistência Social, localizada na Avenida Ernani Cotrim 163, Centro, Capivari  
3 de Baixo-SC, reuniu-se a Comissão de Normas e Documentos do Conselho Municipal dos  
4 Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), sob a condução da conselheira e relatora:  
5 Dafna Correa Rodrigues (representante titular da AJL). Estando presentes os demais  
6 conselheiros integrantes dessa comissão: Alyne Mota Barbosa Pinter (representante titular da  
7 Secretaria de gestão e da Fazenda), Rosa Machado Silveira (representante titular do CEACA),  
8 Simone Fernandes Floriano (representante titular da Secretaria de Saúde). Ainda esteve  
9 presente: Sanlai Faião, assessor dos conselhos da Prefeitura Municipal dos direitos da Criança  
10 e do adolescente. Dafna inicia a reunião saudando a todos e sugere que os presentes se  
11 apresentem e diz que é a coordenadora responsável pelo Parque Ambiental Encantos do Sul, e  
12 representa a Associação Jorge Lacerda no conselho. Sanlai explica que é o responsável pelo  
13 acompanhamento dos conselhos existentes no município e explica que fará a ponte dos  
14 conselhos com o prefeito e que também pode auxiliar com dúvidas quanto ao funcionamento,  
15 debandada de membros. Dafna questiona à qual órgão Sanlai está vinculado, se é com o  
16 gabinete ou câmara, pois o CMDCA também tem demandas que competem à câmara. Sanlai  
17 diz que está vinculado ao gabinete do prefeito. Simone diz que é a representante da saúde no  
18 CMDCA, Sabrina diz que é a assistente administrativo do CMDCA, Alyne explica que está no  
19 CMDCA representando a Secretaria de gestão e da fazenda, e diz que trabalha num setor que  
20 está ligado à prestação de contas. Rosa diz que é a representante do CEACA no CMDCA há  
21 vinte e cinco anos. Dafna diz que a Alyne trouxe para debate a publicação do Marco Regulatório  
22 municipal, que está disponível no site da prefeitura. Dafna diz que a observação que estavam  
23 fazendo antes da reunião é que o decreto n. 1.478/2022 entra em vigor com data retroativa e  
24 observa que são vinte e sete páginas a serem lidas, mais os anexos. Dafna diz que é algo que  
25 preocupa, pois devem verificar como ficará o acompanhamento dos projetos que já estão em  
26 andamento, que são os do CEACA. Rosa diz que acredita ser desnecessário um decreto  
27 municipal, visto que devem verificar e seguir o que consta no Marco regulatório que já existe.  
28 Rosa diz que irá consultar, até mesmo juridicamente, qual é o teor disso. Rosa diz que o  
29 MROSC já é bem amplo. Alyne explica que o MROSC é macro, é lei federal, e a ideia é o  
30 município seguir e fazer de acordo com o Marco. Alyne explica que a publicação sobre o  
31 MROSC está disponível na página da prefeitura, contendo o decreto municipal n. 1.478/2022 e  
32 seus anexos. Simone questiona se são documentações de agora e se terão que estudar para fazer  
33 o edital. Dafna diz que devem seguir o que consta no MROSC. Rosa diz que é importante ter  
34 uma orientação de documentos, e explica que às vezes a entidade custa a conseguir o convênio  
35 e será bom para que todas as entidades se adequem. Alyne diz que seriam vinte e sete páginas  
36 para leitura para que o edital já siga as orientações. Dafna diz que enquanto CMDCA, devem  
37 saber qual é o termo que será assinado pela entidade, e questiona se seria o termo de  
38 colaboração. Alyne diz que o termo de colaboração é para formalizar as parcerias estabelecidas  
39 pela administração pública com organizações da sociedade civil, proposto pela administração  
40 pública. Dafna diz que nesse caso acredita que seria o termo de fomento. Alyne diz que o termo  
41 de fomento seria para formalizar a parceria pela administração pública com organizações da  
42 sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas  
43 pelas organizações da sociedade civil. Rosa diz que a prefeitura não pode dizer onde será

44 aplicado o recurso e sim o conselho que é deliberativo e tem poder de decisão. Dafna lê o que  
45 consta nos art. 3º, 4º, e 5º do Decreto municipal n. 1.478/2022: O Termo de Colaboração é o  
46 instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias propostas pelo Município com  
47 organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e  
48 recíproco que envolvam a transferência de recursos financeiros. O Termo de Fomento é o  
49 instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pelo Município com  
50 organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e  
51 recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de  
52 recursos financeiros. O Acordo de Cooperação é instrumento por meio do qual são firmadas  
53 parcerias pela Administração Pública com organizações da sociedade civil para a consecução  
54 de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos  
55 financeiros. Alyne explica que acordo de cooperação não envolve recursos financeiros. Dafna  
56 sugere que seja colocado no edital o prazo para o repasse do recurso do FIA para a entidade,  
57 devido a morosidade do repasse dos últimos recursos financeiros aprovados para os projetos do  
58 CEACA. Conselheiros concordam por unanimidade. Rosa diz que devem levar os  
59 questionamentos para a Janice, que realizará a capacitação sobre o FIA e CMDCA. Dafna diz  
60 que na data indicada por Alessandra no grupo: 28/06, terá um treinamento em São Paulo,  
61 portanto não estará presente. Rosa diz que entrou em contato com a Cláudia da Amurel e a  
62 mesma ainda não está sabendo de informações sobre essa capacitação. Rosa sugere falar com a  
63 Janice para rever a data. Dafna concorda. Dafna observa que no decreto nº 1.478/2022 menciona  
64 que a comissão da prefeitura que confeccionará o parecer técnico e observa que se ficar moroso  
65 o laudo técnico e ainda não ter apresentado ao conselho a entidade não vai poder iniciar o  
66 projeto conforme o cronograma. Dafna lê seção III do decreto: O órgão técnico de parcerias é  
67 composto por um servidor municipal, efetivo ou não, cuja finalidade está em: I - Emitir parecer  
68 visando à celebração da parceria sobre as decisões da Comissão de Seleção, mencionando os  
69 itens constantes do inciso V do artigo 35 da Lei 13.019/2014 e suas alterações; II - Encaminhar  
70 seu Parecer técnico para Parecer jurídico visando o tramite para celebração de parceria; e, III -  
71 Efetuar o recebimento dos documentos de prestação de contas das OSC e emitir o relatório de  
72 monitoramento e avaliação da administração municipal para a Comissão de monitoramento e  
73 avaliação nos termos do artigo 59 da Lei federal 13.019/2014 e suas alterações. O gestor de  
74 parceria designado pelo Prefeito Municipal é o responsável por acompanhar e fiscalizar a  
75 execução da parceria, sendo suas obrigações as observadas as incumbências previstas no art. 61  
76 da Lei nº 13.019/2014, e: I - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que  
77 comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de  
78 irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências que serão adotadas para sanar  
79 os problemas detectados. II - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas  
80 final, levando em consideração o conteúdo dos relatórios e a ATA da comissão de  
81 monitoramento e avaliação, nos termos do artigo 67 da Lei Federal 13.019/2014 e suas  
82 alterações. III - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades  
83 de monitoramento e avaliação da Comissão respectiva. IV - Comunicar o administrador público  
84 na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, observados o  
85 artigo 62 da lei. § 1º Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser  
86 lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor,  
87 assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas  
88 responsabilidades. § 2º Recai sobre a designação do gestor de parcerias o mesmo impedimento  
89 do § 6º do art. 35 da lei 13.019/2014. Dafna sugere que já coloquem um prazo máximo para o

90 repasse do recurso do FIA para os projetos das entidades e sugere o prazo de trinta dias.  
91 Conselheiros concordam por unanimidade. Dafna questiona quem são os integrantes da  
92 Comissão de monitoramento da administração. Alyne diz que Maira de Souza, Alessandra  
93 Francioni Silva. Dafna questiona se Alyne também faz parte. Alyne diz que foi alterado para  
94 Beatriz Ribeiro, que atualmente é da administração. Sabrina diz que ainda não chegou esse  
95 novo decreto ao conselho com a alteração. Alyne explica que até então o relatório da prestação  
96 de contas é a Alessandra do controle interno quem faz. Alyne explica que de acordo com o novo  
97 decreto haverá agora uma comissão de seleção que é Camila Guimarães, Alyne Mota e Beatriz  
98 Ribeiro, do setor de tributos e lê o que consta no art. 23 do decreto: A comissão de seleção, para  
99 verificar a comprovação da capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil,  
100 bem como de sua experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou  
101 de objeto de natureza semelhante. Dafna observa que a pessoa que analisará os projetos não  
102 poderá ter vínculos com a instituição e explica que a Camila Guimarães não poderia estar nessa  
103 comissão, pois já foi professora na AJL na área de meio ambiente. Rosa questiona se isso está  
104 no decreto municipal. Dafna explica que consta no art. 8º, § 4º e também no federal, Marco  
105 regulatório: art. 27, art. 2º: ° Será impedida de participar da comissão de seleção pessoa que,  
106 nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, uma das entidades  
107 participantes do chamamento público. Rosa diz que é no caso se for da diretoria. Dafna diz que  
108 a Camila tinha contrato de MEI. Dafna diz que no caso da comissão de seleção teriam que  
109 verificar se não deve ser alterada. Alyne diz que a comissão de monitoramento também tem os  
110 mesmos impedimentos e recorda que quando era feito no CMDCA os membros das entidades  
111 que estavam sendo monitoradas se ausentavam da sala para que os projetos fossem analisados  
112 pelos demais. Dafna observa que quanto ao Art. 24 da proposta do edital, no CMDCA para a  
113 celebração da parceria solicitam um rol de documentos disponibilizado pelo Controle interno e  
114 observa que recorda que o CMDCA pedia 2 anos, mas para fazer convênios a administração  
115 pede um ano. Dafna sugere a leitura do art. 39 da lei n. 13.019/2014, Marco regulatório da  
116 sociedade civil e lê: Art. 39. Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria  
117 prevista nesta Lei a organização da sociedade civil que: I - não esteja regularmente constituída  
118 ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional; II - esteja omissa no  
119 dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada; III - tenha como dirigente membro  
120 de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública  
121 da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento,  
122 estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em  
123 linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau; IV - tenha tido as contas rejeitadas  
124 pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se: a) for sanada a irregularidade que  
125 motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados; b) for reconsiderada ou  
126 revista a decisão pela rejeição; c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre  
127 recurso com efeito suspensivo; V - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo  
128 período que durar a penalidade: a) suspensão de participação em licitação e impedimento de  
129 contratar com a administração; b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a  
130 administração pública; c) a prevista no inciso II do art. 73 desta Lei; d) a prevista no inciso III  
131 do art. 73 desta Lei; VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por  
132 Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos  
133 últimos 8 (oito) anos; VII - tenha entre seus dirigentes pessoa: a) cujas contas relativas a  
134 parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de  
135 qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; b) julgada

136 responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de  
137 confiança, enquanto durar a inabilitação; c) considerada responsável por ato de improbidade,  
138 enquanto durarem os prazos. Dafna lê o art. 23 do decreto municipal e diz que que a comissão  
139 de seleção, pode pedir para verificar a comprovação da capacidade técnica e operacional da  
140 organização da sociedade civil, bem como de sua experiência prévia na realização, com  
141 efetividade, do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante e observa que fica mais  
142 difícil para algumas entidades fazerem. Rosa diz que como exemplo é a contratação de um  
143 contador para o Grupo Escoteiro Carijós, pois precisarão para tudo. Rosa diz que de início o  
144 CEACA também teve despesas, porém com o tempo tudo retorna. Dafna sugere que os  
145 conselheiros leiam a documentação inteira, porém sugere que podem colocar um prazo de trinta  
146 dias para repassarem o recurso. Dafna explica para Sanlai que essa reunião da comissão demora  
147 um pouco devido ao assunto que está sendo discutido, porém que normalmente a plenária é  
148 mais rápida, pois é onde são tomadas as decisões com base no que foi discutido em comissão.  
149 Alyne diz que a discussão do edital já foi iniciado em outro momento, porém no decorrer surgiu  
150 essa lei e deveriam ver para já fazer o edital em conformidade. Dafna diz que ficaram de colocar  
151 a dotação orçamentária, que foi encaminhada pelo controle interno. Alyne diz que recorda que  
152 pararam a análise na página 12 ou 13. Dafna sugere passar nos pontos em destaque e definir as  
153 datas: quando abrirão o edital, e sugere que já seja aprovado na próxima plenária e publicado  
154 por exemplo em: 1 de julho. Conselheiros concordam por unanimidade. Dafna diz que podem  
155 também aumentar o valor disponível para os projetos, pois estavam propondo de acordo com  
156 os valores do início do ano e sugere o valor de até R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).  
157 Conselheiros concordam por unanimidade. Dafna diz que devem pensar também na quantidade  
158 de projetos por instituição e, após discussões, sugere que o valor máximo por organização da  
159 sociedade civil seja: R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) e para Organização governamental  
160 não poderá ultrapassar 10%, ou seja, o valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), sendo que  
161 pode ser por exemplo: dois projetos ou um projeto, sendo que somente não poderá ultrapassar  
162 o valor. Simone questiona se é o conselho quem define essa porcentagem ou é lei. Dafna diz  
163 que é o CMDCA quem está definindo. Alyne diz que o edital está direcionado às entidades  
164 registradas e com o registro vigorando no CMDCA. Rosa diz que então são somente três, e  
165 sugere acrescentar no art. 11 que além de entregar em envelope lacrado, que o projeto deverá  
166 ser entregue com suas páginas devidamente numeradas, encadernado ou grampeado. Dafna diz  
167 que no art. 9º da proposta de edital acrescentar que as entidades poderão apresentar 01 (um)  
168 projeto para as governamentais respeitando o limite previsto no art.5º e até 02 (dois) projetos  
169 para as não governamentais nos limites do art. 2º, sendo que cada um dos projetos deverá estar  
170 em consonância com pelo menos 01 (uma) das diretrizes e ações prioritárias. Dafna sugere que  
171 avaliem os projetos de acordo com os recursos e da necessidade do projeto. Dafna diz que a  
172 necessidade do projeto para o município, podem verificar de acordo com os relatórios de  
173 quadrimestre, e diz que o conselho deve receber os relatórios das Secretarias de Educação,  
174 esporte, saúde, social, onde entraria CRAS, CREAS, Serviço de acolhimento, no que diz  
175 respeito aos dados de atendimentos que envolvem crianças e adolescentes e não somente  
176 basear-se pelos atendimentos do Conselho Tutelar. Rosa diz que não ficou claro qual será o  
177 critério para a escolha dos projetos se dois apresentarem. Rosa diz que, de acordo com a visita  
178 realizada no CMDCA de Criciúma, geralmente a prefeitura não apresenta projetos para o FIA  
179 devido à dificuldade em prestar contas, saber o que é do projeto e o que é recurso próprio. Dafna  
180 sugere que não mexam nisso agora, pois somente três entidades não governamentais estão aptas  
181 para apresentar projetos: APAE, AJL e CEACA. Dafna observa que no parágrafo está disposto

182 que se tiver mais de duas propostas serão consideradas as duas primeiras, respeitando o valor.  
183 Dafna diz que podem pensar em se tiver recurso disponível poder apresentar mais. Sabrina  
184 lembra que devem pensar no edital para o ano, e que se caso tenha um aumento do recurso  
185 posteriormente abrem outro, respeitando os limites de recurso do plano de ação e aplicação.  
186 Conselheiros concordam por unanimidade. Dafna questiona se enquanto CMDCA farão termo  
187 de colaboração ou de fomento, e questiona à Alyne. Alyne explica que, no seu entendimento,  
188 seria o termo de colaboração, que refere-se à parcerias estabelecidas pelo Município com  
189 organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e  
190 recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de  
191 recursos financeiros e o inverso, parcerias propostas pelo Município com organizações da  
192 sociedade civil, seria termo de fomento. Rosa diz que a prefeitura não pode dizer onde será  
193 aplicado o recurso e reforça que tudo tem que ser passado pelo conselho. Alyne confirma a  
194 necessidade de prévia aprovação do conselho. Alyne observa que o termo de parceria não  
195 envolve recursos financeiros. Rosa sugere que anotem e levem os questionamentos para a  
196 capacitação que terá da Amurel. Após debate, conselheiros definem o cronograma: 1.  
197 Publicação do Edital: 01/07/2022; 2. Envio dos Projetos pelas OSC's: De 01/07/2022 à  
198 10/08/2022; 3. Etapa de avaliação dos projetos conforme edital: 15/08/2022; 4. Divulgação do  
199 resultado preliminar: 25/08/2022; 5. Interposição de recursos contra o resultado: De 25/08/2022  
200 à 31/08/2022; 6. Análise de recursos contra o resultado preliminar: 12/09/2022; 7. Homologação  
201 e publicação do resultado definitivo da fase de seleção: 29/09/2022; 8. Celebração do termo  
202 de fomento: Até trinta dias antes do início do projeto. Rosa questiona se poderão fazer correções  
203 na plenária. Dafna confirma e diz que a plenária é deliberativa e pode dar o ok ou sugerir  
204 alterações. Rosa diz que quanto à correção da análise do registro da AJL na plenária diz que foi  
205 cobrada fora da reunião por terem aprovado e não ter retornado para a comissão de normas.  
206 Alyne sugere colocar a possibilidade de diligenciar em caso de erros sanáveis e sugere que seja  
207 direcionado aos conselheiros ou até mesmo à Sabrina enquanto servidora, ter a possibilidade de  
208 entrar em contato e questionar a entidade. Alyne observa que às vezes é feito na licitação e que  
209 há amparo legal para esse tipo de procedimento. Dafna sugere que nesse caso coloquem os  
210 critérios de avaliação. Sabrina questiona como seria na prática, pois até então a entidade não  
211 pode retirar as documentações depois que entregues e quem analisa é a comissão. Rosa sugere  
212 que sendo entregue paginados vão saber qual é a página, mas que a entidade deverá entregar  
213 toda a documentação novamente. Alyne diz que devem mencionar quais são os erros pra  
214 entidade, por exemplo: falta de assinatura, página. Rosa sugere consultar o que é possível  
215 arrumar na licitação que então no conselho também poderá. Simone questiona se na primeira  
216 ordinária em 25/08 os projetos apresentados já podem ser aprovados. Alyne diz que será a  
217 divulgação do resultado preliminar. Rosa questiona se poderão liberar recursos para projetos de  
218 2023. Alyne diz que terão que verificar, pois salvo engano, na lei a entidade teria até trinta dias  
219 para começar as atividades após a liberação do recurso e sugere que sigam os prazos do decreto  
220 municipal. Simone observa que tudo o que modificam é para organização da própria comissão  
221 que irá posteriormente analisar. Rosa observa que uma dica que o CEACA teve e que vale  
222 compartilhar é que nos projetos as entidades sempre coloquem a palavra: até, por exemplo: irão  
223 atender até 200 (duzentas crianças), pois se atenderem 199 (cento e noventa e nove) não haverá  
224 problemas e não terão que devolver o recurso daquele um. Dafna explica que colocarão no  
225 edital que terão trinta dias para assinar o termo de fomento e quinze dias para repassar o recurso  
226 para a entidade. Dafna diz que um exemplo é que em um projeto pontual de palestra a pessoa  
227 deve receber no dia, ou seja, difere quando é um professor contratado que é pago somente após

228 trinta dias. Rosa diz que a entidade e a prefeitura devem se atentar ao cronograma. Alyne  
229 questiona sobre a entidade ter que adequar o cronograma já contando com esse prazo de quinze  
230 dias para liberar o recurso. Dafna diz que deve ter regulamentado no FIA. Dafna sugere que  
231 seja colocado no art. 23 do edital: a etapa 6: Liberação do recurso para a entidade, no prazo de  
232 até quinze dias após assinatura do termo de fomento. Rosa diz que deve analisar critérios de  
233 avaliação dos projetos governamentais e sugere alterações nos anexos do edital e diz que falta  
234 o modelo de projeto. Sabrina informa que está conforme recebeu. Rosa diz que ela irá analisar  
235 e repassar novamente aos conselheiros. Alyne questiona se o edital anterior não tinha modelo  
236 nos anexos. Rosa diz que o anterior tinha, porém adaptaram para melhorar, pois vinham fora de  
237 ordem, não tinha um padrão. Rosa sugere ver se os anexos solicitados pela prefeitura já constam  
238 na documentação solicitada no edital. Rosa diz que para os projetos do COMAS – Conselho  
239 Municipal de Assistência Social já colocam todas as documentações necessárias em uma só.  
240 Dafna concorda e diz que evitaria equívocos. Rosa sugere que entreguem as documentações em  
241 anexo. Alyne sugere verificar se o plano de trabalho está de acordo com o Marco regulatório.  
242 Dafna sugere que Rosa disponibilize os anexos até sexta, para a análise do grupo. Rosa  
243 confirma que encaminhará. Alyne diz que devem verificar também os anexos do decreto  
244 1.478/2022 para verificar se está de acordo e os abre para a análise dos conselheiros. Rosa  
245 observa que a sequência do projeto só vai até a conta e que verificará se terá que acrescentar  
246 informações nos anexos. Dafna sugere levar para a plenária a sugestão de solicitar os relatórios  
247 de diagnóstico dos atendimentos da rede. Conselheiros concordam por unanimidade. Dafna  
248 sugere incluir metodologia da pontuação dos projetos das entidades governamentais: Atender  
249 o caráter emergencial e atender o ação não continuada conforme art. 5º deste Edital.  
250 Conselheiros concordam por unanimidade. Dafna diz que caso o projeto da entidade  
251 governamental não atender esse item irá zerar. Dafna reforça que hoje somente quem vai  
252 acessar o recurso é quem tem a resolução de certidão de inscrição no CMDCA que são as não  
253 governamentais, porém estão se prevenindo caso a qualquer tempo alguma entidade  
254 governamental se inscreva. Rosa questiona se não poderiam colocar nos anexos do edital as  
255 entidades que estão apitas. Dafna diz que pode haver alterações até a publicação e que as  
256 entidades sabem quais são. Rosa reforça que para as governamentais somente podem projetos  
257 para ações não continuadas e que não tenham recursos próprios. Rosa diz que devem verificar  
258 também as novas orientações, pois antes não poderia utilizar o recurso para a manutenção da  
259 entidade, como compras de itens para entidades e agora é possível. Dafna diz que foi uma  
260 alteração de uma Resolução do CONANDA. Sabrina observa que estão se referindo a  
261 mensagem encaminhada sobre essa questão no grupo de Whatsapp do CMDCA e observa que  
262 é uma decisão do Tribunal de Contas de n. 334/2022 sobre a resolução de n. 194/2017 do  
263 CONANDA. Rosa diz que foi disponibilizado também no grupo dos CMDCA dos estados de  
264 Santa Catarina: que agora pode a aquisição de equipamentos e material permanente destinados  
265 a instituições governamentais e não governamentais, assim como materiais para a execução de  
266 obras nessas organizações. Alyne observa que ainda faltam itens no edital, quanto aos itens  
267 impeditivos para a apresentação dos projetos governamentais e validar os anexos. Dafna diz  
268 que assuntos para essa comissão discutir ainda fala: a atualização do regimento interno. Sabrina  
269 recorda que ainda tem também o plano de ação e aplicação, que deveria ser discutido até agosto  
270 para ser encaminhado no prazo sugerido na cartilha do tribunal de contas. Alyne diz que quanto  
271 as contrarrazões a entidade que não atingiu a pontuação para a aprovação do seu projeto, as  
272 entidades podem se manifestar contrárias ao recurso apresentado e validar o que o CMDCA  
273 decidiu antes. Alyne diz que devem verificar se na tabela está conforme o parágrafo quarto do

274 artigo 16 e está mais de cinco dias, conselheiros verificam e constam nove dias para apresentar  
275 as contrarrazões. Alyne observa que não foi colocado no edital a possibilidade ou não de  
276 diligências. Rosa sugere que façam um carimbo contendo: Data, horário, responsável da  
277 entidade que entregou e responsável do conselho que recebeu. Sabrina explica que já é feito por  
278 escrito. Rosa diz que não é solicitado o nome de quem entregou da entidade e diz que é uma  
279 informação importante. Dafna observa que os conselheiros devem ter conhecimento das leis e  
280 das mudanças que ocorrem. Conselheiros agendam reunião extraordinária da comissão de  
281 normas e documentos para segunda, dia 20/06/2022 para finalizar os itens do edital. E, nada  
282 mais havendo a tratar-se, foi encerrada a reunião às 12h. E, para constar eu: Sabrina Medeiros  
283 da Silva, na condição de assistente administrativa do CMDCA, lavrei a presente ata que, após  
284 lida e aprovada, segue subscrita pelos membros presentes.